





PROJETO DE LEI Nº 103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSERE DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007, QUE REORGANIZA O PLANO DE **VENCIMENTOS** CARGOS. CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEFINE OS PONTOS CENTRAIS DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE RECURSOS **PREFEITURA** HUMANOS DA MUNICIPAL DE CASTELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica inserida a Subseção V na Seção III, junto ao Capítulo II do Título V, da Lei N.º 2.507, de 10 de Maio de 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, nos seguintes termos:

SUBSEÇÃO V

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 106-S Fica instituída gratificação para o responsável pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O responsável pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças perceberá uma gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 106-T A função gratificada prevista no artigo anterior tem suas atribuições previstas no documento complementar n.º 020 desta Lei."









Art. 2º Fica inserida a Subseção VI na Seção III, junto ao Capitulo II do Título V, da Lei N.º 2.507, de 10 de Maio de 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, nos seguintes termos:

SUBSEÇÃO VI

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 106-U Fica instituída gratificação para o Degustador e classificador de café da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. O Degustador e Classificador de café da Secretaria Municipal de Agricultura perceberá uma gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 106-V A função gratificada prevista no artigo anterior tem suas atribuições previstas no documento complementar n.º 020 desta Lei."

Art. 3° Fica criado e inserido os Documentos Complementares n.º 020 e 021 à Lei N.º 2.507, de 10 de Maio De 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, nos termos do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 20 de dezembro de 2011.

CLEONE GOMES DO NASCIMENTO Prefeito Municipal de Castelo





ANEXO I DO PROJETO DE LEI N.º 101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI No. 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007

DOCUMENTO COMPLEMENTAR 20

PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOCUMENTO COMPLEMENTAR 20







DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES
Responsável pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças	 Coordenação e gestão do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Castelo; Processar operações de crédito e serviços bancários, obedecendo normas externas, emanadas de órgãos governamentaís; Administrar e controlar toda a movimentação bancária do Município; Controlar as operações financeiras, a fim de cumprir e fazer cumprir as normas e regras internas e de órgãos regulamentadores, Atender aos demais setores, prestando-lhes informações sobre assuntos de sua competência; Coordenar recursos humanos, sob sua responsabilidade e exercer o monitoramento de serviços prestados. Analisar e constatar a legalidade, eficiência e eficácia na movimentação de disponibilidades financeiras; Fazer cumprir todas as formas de controle estabelecidas pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Participar da implantação e execução das normas e rotinas do controle interno do Município; Responsável pela adequação e aplicação dos preceitos definidos na Lei n.º 2507/2007 que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municípais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo no que pertine ao departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Castelo;

Processo nº 17543/2011.

9

hay

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Avenida Nossa Senhora da Penha, 103 - Caixa Postal 061 - Castelo/ES CEP 29.360-000 - Tel.: (28) 3542-8526 - Fax: (28) 3542-8512 - www.castelo.es.gov.br - e-mail: gabineteprefeito@castelo.es.gov.br





ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º 103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI No. 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007

DOCUMENTO COMPLEMENTAR 21

PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE AGRICULTURA









DOCUMENTO COMPLEMENTAR 21

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES
Degustador e Classificador de Café	 Coordenação e gestão do Programa de melhoria da qualidade do café no município de Castelo; Emitir laudos sobre a qualidade do café para contribuir com a melhoria da comercialização do produto; Qualificar amostras de café; Analisar amostras de café arábica e conilon e proceder a degustação e classificação do produto;

Processo nº 17543/2011.









JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honrada satisfação de encaminhar a esta Ilustre Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que insere dispositivos na Lei n.º 2.507, de 10 de maio de 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo.

Em razão da imensa demanda de trabalhos e atribuições no Departamento Financeiro, estamos encaminhando o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação de função gratificada para o Responsável pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

A criação desta função gratificada faz-se necessária, vez que há de se recompensar o ocupante da mesma pelo exercício de funções alheias às atribuições habituais de seu cargo.

Assim, visando primar pela coesa gestão do Tesouro Municipal o servidor público municipal que vier a assumir tal função contribuirá para a busca da eficiência administrativa.

Na presente proposta também trazemos à apreciação desta Colenda Casa a criação de Função Gratificada para o Degustador e Classificador de café arábica e conilon do nosso Município.

A presente função gratificada será primordial para recompensar o ocupante desta função que é de grande relevância para a melhoria da qualidade do café de nosso Município e conseqüentemente melhoria na comercialização e na economia municipal.

Por fim, a presente proposta legislativa visa oferecer aos servidores que venham a exercer tais funções uma gratificação por seus trabalhos alheios às atribuições de seu cargo, oferecendo um incentivo para que o mesmo venha executá-las de forma eficaz.

Estas são, Senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, esperando contar, mais uma vez, com o apoio dos nobres Vereadores para a matéria nele contida, que ora é submetida à suas elevadas apreciações e sábias deliberações.

Castelo, ES, 19 de dezembro de 2011.

CLEONE GOMES DO NASCIMENTO Prefeito Municipal